



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 131.557

Rio Branco-AC, 17/03/2025.

ASSUNTO: Verificação da aplicação de produtos químicos para o tratamento da água distribuída pelo Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – DEPASA, durante o exercício de 2018.

Trata-se de expediente da Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO solicitando a autuação de processo para verificação da aplicação de produtos químicos para o tratamento da água distribuída pelo Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – DEPASA, ressaltando que o intuito deste trabalho é o controle concomitante nas ações do órgão, haja vista o valor despendido e a relevância do serviço de tratamento da água para a população.

O trabalho de auditoria já havia sido requerido pelo Ministério Público de Contas em 2016 (fls. 08/11) e reiterado o pedido em 2019 (fls. 06/07).

Foi realizada inspeção *in loco* nos dias 04/02, 07/02 e 19/03/2019 no DEPASA e nas Estações de Tratamento de Água - ETA I e ETA II, para verificar com mais detalhes o funcionamento e distribuição de água na cidade de Rio Branco.

* Com a colaboração da Analista Ministerial Tamiris Theresa Santos Bandeira Nery.

Av. Ceará, 2994 – 7ª BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111.

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Após a realização da instrução e pronunciamento ministerial, foi exarado o Acórdão nº 11.964/2020 (fls. 426/438), publicado no Diário Eletrônico de Contas nº 1.418, de 14 de setembro de 2020, conforme fl. 439.

O referido acórdão considerou Regulares com Ressalva a presente verificação, determinou ao Diretor-Presidente do DEPASA a remessa de plano de ação contendo as medidas a serem adotadas para a redução de desperdícios, os responsáveis e o cronograma de execução, com vistas ao controle de utilização dos produtos adquiridos e, por fim, determinou ciência da decisão ao Governador do Estado do Acre e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Instado a cumprir o item 2 do Acórdão supracitado, o SANEACRE encaminhou o Relatório técnico nº 51/2022 (fls. 503/508), juntamente com os documentos de fls. 465/502.

No relatório complementar de análise técnica (fls. 513/516) consta o atendimento das determinações do Tribunal de Contas (Acórdão nº 11.964/2020/Plenário-TCE/AC), uma vez que foram apresentadas medidas para uniformizar o manuseio e manutenção dos equipamentos e o uso dos produtos químicos, além de mudanças no controle do almoxarifado.

O presente processo deu entrada neste MPC em 13/02/2025.

* Com a colaboração da Analista Ministerial Tamiris Theresa Santos Bandeira Nery.

Av. Ceará, 2994 – 7ª BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111.

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Compulsando os autos, verifica-se que o SANEACRE cumpriu o item 2 do Acórdão nº 11.964/2020/Plenário-TCE/AC com a apresentação do plano de ação.

Ante o exposto, este Ministério Público de Contas manifesta-se pelo arquivamento dos autos.

Sérgio Cunha Mendonça

Procurador

* Com a colaboração da Analista Ministerial Tamiris Theresa Santos Bandeira Nery.

Av. Ceará, 2994 – 7ª BEC – Rio Branco-AC, CEP: 69.918-111.

Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br